

021. APELAÇÃO 0270611-64.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 52 VARA CÍVEL Ação: 0270611-64.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00240362 - APE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTUGAL ADVOGADO: RODRIGO KELLY AMIM OAB/RJ-118242 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE COBRANÇA. VALORES INDEVIDAMENTE APROPRIADOS PELA PARTE RÉ. DESTARTE, A RÉ CONCORDOU PARCIALMENTE COM OS PEDIDOS, EIS QUE O AUTOR PLEITEOU, AO FINAL, A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA CORRESPONDENTE AOS VALORES DEPOSITADOS, COM CORREÇÃO PELOS ÍNDICES DA POUPANÇA. COMO BEM RESSALTOU O JUÍZO A QUO, O LEVANTAMENTO INDEVIDO RESTOU INCÓNTROVERSO NOS AUTOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA RÉ ÀS PLANILHAS JUNTADAS NOS AUTOS. CABENDO ESCLARECER QUE, DESDE A DATA DO LEVANTAMENTO INDEVIDO, O AUTOR RECLAMOU JUNTO À RÉ, E PERANTE O JUÍZO FAZENDÁRIO ACERCA DAS TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS, TODAVIA, A RÉ SE QUEDOU INERTE. JUROS DE MORA QUE DEVEM SER REGIDOS PELOS ARTIGOS 405 E 406 DO CC/2002, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.A PARTE RÉ, POR SEU TURNO, NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR, APRESENTANDO CONTESTAÇÃO DE CUNHO GENÉRICO, ATRAVÉS DA QUAL SE LIMITOU A DIZER QUE NÃO TERIA RESPONSABILIDADE PELOS FATOS, DESCUMPRINDO, ASSIM, O ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO NCP C/C ART. 14, § 3º DO CDC. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. PRECEDENTES DESTA CORTE ESPECIALIZADA. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

022. APELAÇÃO 0287267-96.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0287267-96.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00168591 - APELANTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 APELANTE: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S A ADVOGADO: ROBERTA DE V OLIVEIRA OAB/SP-146229 ADVOGADO: FABIANA DE SOUZA RAMOS OAB/SP-140866 APELANTE: DECIO NILSON COELHO ADVOGADO: KLEBER NEVES NOBRE OAB/RJ-140492 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: SOLIDÁRIA. PREJUDICIAL DEPRESCRIÇÃO AFASTADA. É obrigação do vendedor e do comprador a comunicação no DETRAN da transferência do veículo, nos termos dos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro. Não há vício no negócio realizado entre as partes para que contratoseja rescindido, pois o autor também não cumpriu com sua obrigação de transferência, no tempo devido e com isocausou consequências maiores. Dano moral caracterizado. Quantum indenizatório que não mereça alteração, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Inteligência da súmula 343 desta Corte. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do Des. Relator.

023. APELAÇÃO 0308855-62.2015.8.19.0001 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0308855-62.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00162657 - APELANTE: MARCIO SOUZA PAULA ADVOGADO: MARCELO COELHO EDLER OAB/RJ-116925 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MÚLTIPLO (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: Apelações recíprocas. Direito do Consumidor. Ação declaratória c/c obrigação de fazer e não fazer proposta. Autor vítima de fraude conhecida como "Boa noite cinderela". Operações financeiras realizadas por fraudador com a utilização de cartão e senha pessoal. Sentença de parcial procedência, que condenou o Banco Réu ao ressarcimento dos valores objeto da fraude, correspondentes a "saque caixa automático e saque com cartão", no total de R\$ 40.450,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente desde junho de 2015, incidindo juros de 1% ao mês, a partir da citação. Inconformismo de ambos os litigantes. Os documentos de fls. 25 e 26 demonstram a realização de empréstimos, saques no caixa automático e direito na 'boca do caixa', bem como transferências bancárias. O banco réu é o depositário de valores de seus clientes, dos quais se utiliza para exercer sua empresa, cabendo-lhe, assim, o dever de guarda e segurança com relação a possíveis movimentações indevidas dos valores por terceiros. No caso, embora o autor tenha sido negligente quanto à própria segurança, tal conduta não afasta a responsabilidade objetiva do banco réu, uma vez que admitiu movimentações sequenciais destoantes do perfil do correntista, revelando-se falha na prestação do serviço no que concerne ao dever de cautela. Logo, cabe a Instituição Financeira suportar os prejuízos causados ao autor/correntista, à luz do artigo 14 do CDC. Aplicação da teoria do risco da atividade. Sentença que se reforma, para condenar a Ré a se abster de efetuar quaisquer cobranças (principal e acessórios), referente aos valores que foram objeto de empréstimo, que perfaz o total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e, por consequência direta, seja efetuado o estorno do valor de R\$4.093,70 na conta nº 1611/20140-22, remanescente do referido empréstimo, mantendo-se o saldo de R\$87,69 na referida conta; bem como declara-se a nulidade da dívida de R\$2.000,00 (dois mil reais) referente à conta nº 1611/02497-27, decorrente dos saques com o cartão nos caixas eletrônicos, condenando-se a Ré a se abster de efetuar quaisquer cobranças (principal e acessórios) relativo a este valor. Ônus de sucumbência que deve ser suportado em sua integralidade pelo banco/Réu. PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso do autor, e negou-se provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Des. Relator. Sustentação do Dr. Marcelo Coelho Edler, OAB 116.925.

024. APELAÇÃO 0347361-78.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0347361-78.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00599888 - APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 APELADO: MARINA ROSALINA HIPPERT ADVOGADO: ANA MARIA GODINHO NUNES ANATOCLES OAB/RJ-087258 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A ALTERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA HOSTILIZADA, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, EM DECISÃO ASSIM EMENTADA: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. RITO SUMÁRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PARTE AUTORA QUE ALEGA A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO FIRMADO COM A RÉ. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. SUPOSTA FRAUDE. PARTE RÉ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS, QUALQUER FATO QUE PUDESSE ELIDIR A PRETENSÃO AUTORAL MUITO EMBORA LHE PERTENCESSE TAL ÔNUS, NOS TERMOS DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 373, INCISO II, DO NCP, PREVALECENDO A NARRATIVA DA PARTE AUTORA DIANTE DE SUA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.078/90. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. FATOS QUE ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO AOS PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE ESPECIALIZADA. HONORÁRIOS